



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Viana/ES, 06 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Viana.

A proposição tem como base legal a Lei nº 2.726, de 03 de junho de 2015, acompanhando a diretriz nacional estabelecida pela Lei Federal nº 14.934, de 13 de junho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

A Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o PNE, estabeleceu como diretriz o alinhamento dos planos estaduais e municipais às suas metas e estratégias, promovendo a articulação do Sistema Nacional de Educação. Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação foi elaborado e aprovado, com vigência de 10 anos, a contar de sua publicação em 2015.

Entretanto, conforme reconhecido nacionalmente, os efeitos da pandemia da Covid-19, somados a outros fatores sociais e econômicos, impactaram diretamente a execução plena das metas e estratégias previstas no PNE e, conseqüentemente, nos planos subnacionais. Como resposta, a União promulgou a Lei nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, garantindo o tempo necessário para consolidação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais em curso, bem como para a construção participativa de um novo plano nacional.

Assim, a prorrogação do Plano Municipal de Educação visa assegurar a coerência normativa e a continuidade da política pública educacional do município em consonância com as diretrizes federais, permitindo o alinhamento entre os entes federados no planejamento estratégico da educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ademais, a medida possibilita a devida avaliação dos avanços e desafios enfrentados ao longo da vigência do PME, com a escuta da sociedade civil, dos profissionais da educação, do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias colegiadas, garantindo a construção de um novo plano de forma democrática e participativa.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação deste projeto de lei, que assegura a continuidade do planejamento educacional municipal e o alinhamento com a política educacional nacional.

Isto posto, submeto o Projeto de Lei e solicito a essa Câmara a sua aprovação, ao tempo em que renovo protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.726, DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIAN/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam convalidados todos os atos administrativos, programas, projetos e demais medidas adotadas com fundamento na Lei nº 2.726/2015 no período compreendido entre 04 de julho de 2025 e a data de entrada em vigor desta Lei, reputando-se tais atos plenamente válidos e eficazes no âmbito do Município de Viana.

Art. 2º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Viana instituído pela Lei Municipal nº 2.726, de 03 de junho de 2015, mantidos o seu conteúdo e diretrizes originalmente estabelecidos.

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Lei visa alinhar o planejamento municipal às diretrizes da Lei Federal nº 14.934, de 13 de junho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 4º. A prorrogação de vigência de que trata esta Lei produz efeitos retroativos a partir de 04 de julho de 2025, de forma a assegurar a continuidade da aplicação do Plano Municipal de Educação sem interrupção temporal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do art. 4º.

Viana - ES, 06 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana